

**Normas de Atribuição de Donativos
Financeiros e Não Financeiros — COVID 19**

Considerando:

1. Estado de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia.
2. O Presidente da República, perante a situação de calamidade pública, declarou, a 18 de março, o Estado de Emergência, para vigorar durante 15 dias, tendo esta declaração terminado a dia 2 de abril de 2020. Mantendo-se os pressupostos que presidiram a esta declaração, o Presidente da República, através do Decreto nº 17-A/2020, de 2 de abril, veio renovar o Estado de Emergência, por mais 15 dias.
3. A prossecução do interesse público vem determinando, entre outras medidas excecionais, a adoção por parte do Município de Braga, de iniciativas já concretizadas, outras em vias de concretização, centradas, precisamente no apoio eficaz e eficiente às coletividades, IPSS, associações e freguesias.
4. O elevado número de entidades locais, que se encontrem desprovidas de bens e equipamentos de proteção necessários ao combate desta pandemia.
5. A onda de solidariedade que se faz sentir no Município para ajudar estas entidades (seja com apoios financeiros e não financeiros) e o facto do Município se encontrar na linha da frente no apoio às populações.
6. Que o Município se vê impelido a tomar medidas extraordinárias e urgentes, indispensáveis ao auxílio imediato destas entidades locais.
7. Que constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente na área da saúde e ação social, nos termos do art. 23º nº 1 e 2 al. g) e h) do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
8. Que é competência da Câmara Municipal aceitar doações, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, de acordo com a al. j) e o) do art. 33º do RJAL.
9. Considerando a urgência que a situação requer e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

delibero:

1. Disponibilizar uma conta solidária destinada a acolher os contributos da sociedade civil (IBAN: PT50 0045 1450 4020 7109 363 85):

- a. A conta solidária, e o respetivo saldo serão devidamente divulgados nas redes sociais e no sítio da internet do Município, para que todos os cidadãos, sensíveis a esta causa, possam depositar donativos em dinheiro e conhecer qual o montante total angariado. Na presente data a conta associada para o efeito dispõe de saldo contabilístico de zero euros.
- b. A movimentação da referida conta obedece às regras do Regulamento de Controlo Interno em vigor na Câmara Municipal;
- c. Saldo final da conta que não venha a ser utilizado, servirá para apoiar as famílias carenciadas do concelho, no âmbito do Projeto Braga Sol.
- d. As entidades ou cidadãos que tenham interesse em apoiar, deverão demonstrar esse interesse através do mail, planocovid19@cm-braga.pt, remetendo os dados do doador e no assunto: Doação conta solidária Covid 19.

2. Aceitar as doações financeiras e não financeiras atribuídas ao Município que visem fazer frente à pandemia, e respetiva distribuição conforme mapa em anexo.

- a. As entidades ou cidadãos que tenham interesse em apoiar, deverão demonstrar esse interesse através do mail, planocovid19@cm-braga.pt, remetendo os dados do doador e no assunto: Doação Covid 19.

Para o efeito, com o objetivo de garantir critérios de equidade de tratamento e transparência, são estabelecidos critérios e normas que obedeçam ao primado da lei, definindo-se assim que:

Norma 1ª

Âmbito

A atribuição destes apoios visa, exclusivamente, responder às necessidades emergentes manifestadas pelas entidades e organismos legalmente constituídos, com sede no

concelho de Braga, ou que desenvolvam atividade social localmente, no combate à pandemia de COVID-19.

Norma 2.ª

Tipo de apoio

- 1- Os apoios podem ter caráter financeiro, resultantes dos donativos depositados na conta solidária- COVID 19, ou não financeiro.
- 2- Os apoios não financeiros podem passar pela cedência de bens que tenham sido doados ao Município para fazer frente à pandemia, bem como cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos, nos termos do art- F-1/13.º CRMB.

Norma 3.ª

Requisitos de atribuição

- 1- As entidades e organismos legalmente constituídos que se encontram a fazer frente à pandemia no Município, que pretendam beneficiar destes apoios têm que reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - b) Sede social no Município ou, não a possuindo, que aqui estejam a fazer frente à pandemia no Município.

Norma 4ª

Apresentação e instrução do pedido

- 1- As entidades e organismos legalmente constituídos que se encontram a fazer frente à pandemia no Município, que pretendam beneficiar destes apoios, devem apresentar o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Braga, disponibilizado pelos serviços e no sítio da internet do Município.
- 2- Este requerimento deve ser enviado para o e-mail, planocovid19@cm-braga.pt, com o assunto: Pedido de Apoio – Covid 19.
- 3- O pedido é obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos, de acordo com o formulário próprio publicado no site do Município:
 - a) Identificação da entidade requerente;

- b) Justificação do pedido, com indicação do motivo pelo qual consideram ser uma entidade que se encontra a fazer frente à pandemia no Município;
 - c) Tipo de apoio pretendido (financeiro ou não financeiro);
 - d) Número de utentes, meios humanos que dispõe;
 - e) Descrição do apoio não financeiro pretendido ou orçamento discriminado dos bens/equipamentos que pretendem adquirir para fazer frente à pandemia. Na situação dos apoios financeiros, o município, sempre que considere oportuno pode assumir diretamente a aquisição;
 - f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos Tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;
 - g) Declaração sob compromisso de honra de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, a fazer frente à pandemia, bem como a publicitar o apoio recebido através da menção expressa "Com o apoio do Município de Braga".
- 4- A Câmara Municipal pode solicitar às entidades requerentes documentos e esclarecimentos adicionais quando considerados essenciais para a devida instrução do processo.

Norma 5.ª

Avaliação do Pedido de Atribuição

A apreciação dos pedidos é efetuada pelos respetivos serviços e decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Norma 6.ª

Avaliação da aplicação dos Auxílios

1. As entidades apoiadas apresentam, no prazo de 30 dias após ser declarado o termo da situação excecional que o país atravessa, um relatório onde evidenciam como aplicaram os apoios atribuídos pelo Município.
2. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.
3. O Município de Braga poderá a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

4. O incumprimento dos números anteriores, bem como dos restantes artigos que antecedem constitui motivo para a reversão imediata dos apoios concedidos e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

Mais delibero submeter o presente despacho à próxima reunião do Executivo para ratificação, nos termos do referido artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013.

O presente despacho entra imediatamente em vigor, e as normas aqui prescritas podem vir a ser revistas se ocorrer a modificação das condições que determinaram a sua prática.

Braga, 1 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,

Dr. Ricardo Rio